



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

Institui o Programa de Incentivo a Regularização de Débitos e autoriza o INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO “VICTÓRIO CARDASSI” – IMESB-VC a conceder anistia de multa e juros dos débitos oriundos de mensalidades escolares vencidas até a data de 31 de dezembro de 2024, bem como estabelece parcelamento dos referidos débitos e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Incentivo a Regularização de Débitos** junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” IMESB-VC, autorizando-o a proceder à anistia de multa e juros, relativos aos débitos em atraso, provenientes de **mensalidades escolares existentes até a data de 31 de dezembro de 2024**, dos cursos de graduação e pós-graduação, inscritos ou não na dívida ativa, ainda que discutidos judicialmente, inclusive que já tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior será concedido de acordo com a opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I – Anistia de 95% (noventa e cinco) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos à vista;

II – Anistia de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas;

III – Anistia de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas;

IV – Anistia de 40% (quarenta por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas;

V – Anistia de 20% (vinte por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 12 (doze) parcelas; e

VI - Pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sem qualquer desconto, acrescido de juros de 1% ao mês.

Parágrafo primeiro. Ficam excluídos do benefício as custas processuais, que serão acrescidas ao valor do débito objeto de parcelamento, e honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, que deverão ser pagos no ato da liquidação do débito, ou no momento do pagamento da primeira parcela.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Parágrafo segundo. O valor mínimo de cada parcela de que trata esta lei não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art.3º A anistia da multa e dos juros somente poderá ser aplicada sobre o valor atualizado do débito até a data da adesão, excluindo-se desse benefício as despesas mencionadas no artigo anterior.

Art.4º A anistia terá vigência por 6 (seis) meses, a contar da data de publicação da presente Lei Complementar, período em que os interessados poderão aderir aos seus termos.

Art.5º O parcelamento do débito, uma vez efetivado, implicará na adesão aos prazos e condições estipulados no termo do acordo de confissão da dívida.

§ 1º A adesão de que trata o artigo 5º fica condicionada à assinatura de termo de acordo e confissão de dívida, com caráter irrevogável e irretratável, no qual o devedor confesse o total do débito e efetue o recolhimento do pagamento integral da dívida ou da primeira parcela do acordo até o respectivo vencimento.

§ 2º A declaração constante em pedido de parcelamento será de exclusiva responsabilidade do devedor, não implicando a concessão do parcelamento, no reconhecimento do declarado, por parte da Autarquia Municipal, nem renúncia desta ao direito de apurar sua exatidão e exigir eventuais diferenças, com aplicação das sanções legais.

§ 3º A adesão de que trata o artigo 2º, com a assinatura do termo de acordo e confissão de dívida, pressupõe a renúncia do exercício do direito de defesa, tal como a desistência dos embargos à execução fiscal opostos, desistência do competente recurso interposto ou qualquer outro meio de defesa manejado pelo executado, caso haja ajuizamento e trâmite de ação de execução em face do devedor confesso.

Art.6º O parcelamento somente se efetivará com o pagamento da primeira parcela, no prazo e nos valores estipulados.

Art. 7º As parcelas deverão ser pagas nas datas estipuladas no termo de acordo, no valor correspondente, em moeda corrente.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, será esta acrescida de multa de 2% (dois por cento), correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juros de 1% ao mês ou fração.

Art. 8º O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação à parte infratora, nos seguintes casos:

I – falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas; e,

II – atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Parágrafo único. A rescisão do acordo implicará a execução do título ou a retomada da execução pelo valor original do débito reconhecido, deduzindo-se as quantias eventualmente pagas. Sobre o saldo remanescente incidirão multa de 2% (dois por cento), correção monetária conforme a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração. Nos casos de débito ajuizado, a rescisão acarretará o imediato prosseguimento da respectiva ação judicial.

Art.9 No caso de processos judiciais em trâmite, quando da efetivação do parcelamento, o IMESBVC providenciará o sobrestamento do feito até que seja informado a esse r. Juízo seu integral cumprimento, nos termos da lei.

Art. 10. Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de agosto de 2025.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 52440/2025 - 26/08/2025 13:36 - PROCESSO 1340/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52440/2025 - 26/08/2025 - 13:36 - EX3Z-TR11-H9F9-PD45



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de agosto de 2025.
OEP/261/2025

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam à aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESB – VC a proceder à anistia de multa e juros, relativos aos débitos em atraso, provenientes de mensalidades escolares vencidas até 31 de dezembro de 2024, dos cursos de Graduação e Pós-Graduação por ele ministrados.

A presente propositura é justificada pelo fato de que a Instituição Municipal vem suportando uma inadimplência considerável e de difícil composição, tendo em vista os valores elevados por conta do tempo decorrido.

Atualmente a Instituição está passando por dificuldades financeiras e gostaria de viabilizar a recuperação desses créditos, bem como, evitar déficits financeiros na Autarquia.

O expediente legislativo em apreço é de todo necessário, haja vista a necessidade de criar mecanismos que facilitem a recuperação dos créditos da Instituição, e, ao mesmo tempo, minimizar a sua situação financeira.

Por outro lado, ressalta-se que a concessão de anistia de multas e juros moratórios incidentes sobre créditos municipais em atraso, com vistas a incentivar a regularidade fiscal, não viola o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Apelação Cível com Revisão nº 533.779-5/4-00.

Eram estes os motivos que havíamos de relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=EX3ZTR11H9P9PD45>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EX3Z-TR11-H9P9-PD45



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52440/2025 - 26/08/2025 - 13:36 - EX3Z-TR11-H9P9-PD45